

**LEI Nº 1.486, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ALTERA A LEI Nº 1.413 DE 17 DE JULHO DE 2018 QUE DISPÕE QUE A VISTORIA AMBIENTAL, LICENÇAS AMBIENTAIS, CERTIDÃO AMBIENTAL, ALVARÁ SANITÁRIO E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, TERÃO VALIDADE ANO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

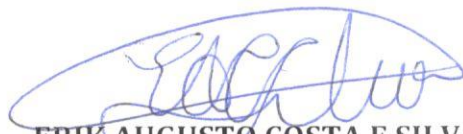
**Art.1º** O artigo 1º da Lei 1.413 de 17 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte redação.

*“Art. 1º Fica estabelecido que a Vistoria Ambiental, Certidão Ambiental, Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento terão como prazo de validade o Ano Exercício, considerando-se seu início em 01 janeiro e o término em 31 de dezembro.”*  
(AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2019.**



**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
**Prefeito Municipal de Balsas**